



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 359 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

“Dispõe sobre a criação do sistema de plantão médico para atender a Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Osvaldo Katsuo Minakami no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de Plantão Médico no Município de Salto do Céu/MT, cujos profissionais deverão realizar suas atividades no Hospital Municipal, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com horários de atendimento de Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Médico de plantão deverá ficar à disposição da Rede de Saúde Municipal, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

§ 1º A atividade de plantão não deverá ultrapassar o limite de 12 (doze horas) ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando:

- I - da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;
- II - em casos de urgência; e
- III - nas situações que possam causar danos graves aos pacientes ou ao serviço.

§ 2º Os servidores sob o regime de plantão, na hipótese de atraso, deverão comunicar-se imediatamente com o local de trabalho para que sejam tomadas as medidas necessárias de substituição no tempo suficiente até a sua chegada.

§ 3º Havendo motivo de força maior que impossibilite o servidor de comparecer ao plantão previamente assumido, o comunicado deve ser feito em tempo hábil para que possa ser convocado um substituto.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 3º - O Plantão Médico será prestado por profissional regularmente inscrito no CRM, de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sábado, domingos, feriados e pontos facultativos 12 (doze) horas.

Parágrafo Único – O plantão poderá ser cumprido por servidores detentores de cargo de provimento efetivo e contratados temporários por excepcional interesse público, na forma da lei.

Art. 4º - Para cada Plantão Médico de 12 (doze) horas será pago ao profissional a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais), correndo por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação e para tanto a instituição hospitalar deve fornecer acomodações e refeições ao plantonista.

§ 1º. A remuneração referente aos plantões prestados em domingos, feriados e pontos facultativos será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

§ 2º. O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 3º. A remuneração dos profissionais pelo Sistema de Plantão será tão somente a prevista nessa Lei, não sendo permitido o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e do valor acima estipulados serão deduzidos os encargos legais.

§ 4º. Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas, em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

Art. 5º - O Médico Plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a direção hospitalar o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

§ 1º. Em hipótese alguma poderá o médico que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado “abandono de plantão”.

§ 2º. Na reincidência de “abandono de plantão” o fato deverá ser levado ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 15 DE JANEIRO DE 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal